

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	4
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA.....	5

Pautas das Sessões - Plenário

ATOS DO PLENÁRIO

DECISÃO PLENÁRIA TC-11/2015

Aprova o Planejamento Estratégico 2016/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução TC nº 235, de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre a constituição e gestão de projetos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Decisão Plenária TC-02/2015, de 24 de fevereiro de 2015, que aprovou o Plano de Ação deste Tribunal para o exercício de 2015, o qual englobou os objetivos estratégicos, indicadores, metas e projetos prioritizados, e as respectivas áreas responsáveis;

Considerando que o Planejamento Estratégico 2016/2020 constitui-se em um dos projetos contemplados pelo Plano de Ação para o exercício de 2015;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 34ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, **APROVAR** o Planejamento Estratégico 2016/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do anexo único desta Decisão, contemplando a revisão da ideologia (missão, visão e valores), a construção do mapa estratégico com seus objetivos estratégicos, além dos indicadores, metas e iniciativas.

Presentes à sessão plenária de apreciação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Vice-Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Corregedor, José Antonio Almeida Pimentel, Ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira substituta

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

* O **anexo único** desta decisão encontra-se, na íntegra, no endereço eletrônico: www.tce.es.gov.br

PAUTA DO PLENÁRIO - 35ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/10/2015 - ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2677/2014

Procedência: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN

Total: 01 Processo

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-7137/2001

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Responsável(eis): ROSÂNGELA MARIA LUCHI BERNARDES, MARCELLO ANTÔNIO DE SOUZA BASÍLIO, VALTER DE NADAI, SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA, JOSÉ HONÓRIO MACHADO, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BONFIM, ATAÍDES CANAL E ESMAEL NUNES LOUREIRO

Processo: TC-5215/2013

Procedência: SINDICATO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): SONY DE FREITAS ITHO, AMARILDO BARBOSA ASSIS E TELT ENGENHARIA LTDA
Processo: TC-3586/2011 (Apensos: 4182/2008, 4470/2008 E 3587/2011)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): JOSE MANOEL DE MEDEIROS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - EXERCÍCIOS 2006 E 2008)

Advogado(s): MARCELO GOMES PIMENTEL, CLEVERSON ALMEIDA DIAS E JOSIAS DA SILVEIRA MIRANDA

Processo: TC-3587/2011 (Apensos: 4182/2008, 4470/2008 E 3586/2011)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - EXERCÍCIO/2007)

Advogado(s): JOSIAS DA SILVEIRA MIRANDA, MARCELO GOMES PIMENTEL E CLEVERSON ALMEIDA DIAS

Processo: TC-4270/2011

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MANOEL MILAGRES DA SILVA FERREIRA

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Responsável(eis): FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, JOSÉ DE MAGALHÃES NETO, KÁTIA SANTOS CARDOSO DE MENDONÇA, DENISE FACHETTI BONGIOVANI, LEONI RODRIGUES NETO, ROSELY GEGENHEIMER CARDOSO E ROSIMARY RIBEIRO DE SOUZA

Processo: TC-648/2005

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: AUDITORIA ESPECIAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO E JATHIR GOMES MOREIRA

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA, FERNANDO ALVES AMBRÓSIO E VITOR RIZZO MENECHINI

Total: 06 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-5074/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES

Processo: TC-2763/2014

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES

Processo: TC-3256/2015

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): WALDEMAR ORNELAS FERREIRA

Processo: TC-3369/2015

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): WALDEMAR ORNELAS FERREIRA

Total: 04 Processos

Total: 11 Processos

PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO:

Dia 03 de novembro de 2015 – Terça-feira.

Embora no presente processo já tenha havido a instrução inicial e a citação do responsável e tenha sido possível processar a análise conclusiva dos indícios de irregularidade relatados nos itens: 1.1, 1.2, 1.4, 1.6, 1.7 e 1.8 do Relatório de Diligência – RD-E 4/2014, à vista dos fatos narrados a seguir, entendo que em relação ao item 1.3 onde foi suscitada a nulidade do acordo de concessão do serviço público sem licitação e sem parecer jurídico cumulado com a assunção direta de compromisso e confissão de dívida, os elementos constantes nos autos não são suficientes para a análise conclusiva. Registra-se que em relação a este item (1.3), em resposta à citação o responsável alegou perda de objeto em relação a este tópico tendo em vista a convalidação, em 2013, pela Administração Municipal, do acordo celebrado com a Enge Urbe Ltda e sugeriu o esvaziamento da competência do Tribunal de Contas em relação ao tema, em face da judicialização do mesmo, "sob pena deste Tribunal proferir uma decisão conflitante com as decisões externadas pela Justiça Estadual"...

Neste particular, há que se registrar, de início, a absoluta independência e autonomia que existe entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e o Judiciário, em especial no que tange às suas atribuições outorgadas na própria Constituição da República de 1988, de sorte que qualquer ato jurídico realizado no âmbito daquele respeitável Órgão não impede de forma alguma o regular e legítimo exercício do controle externo outorgado a este TCEES. Também o fato de haver lei convalidando o acordo celebrado não impede este Tribunal de Contas de agir e avaliar os atos administrativos praticados pelos seus jurisdicionados, no âmbito de sua competência, posto que em caso concreto.

Muito embora seja plenamente cabível, a apreciação por esta Corte de Contas, da nulidade do **acordo de concessão do serviço público cumulado com a assunção direta de compromisso e confissão de dívida**, entendo não ser possível, neste momento, falar conclusivamente sobre o tema. Isto porque os elementos constantes no processos não são suficientes para formar opinião quanto a nulidade ou não do acordo. Explica-se:

Em primeiro lugar observa-se que, como afirma a defesa, supostamente **o acordo foi firmado** para atender a uma **determinação judicial de prorrogação do contrato de concessão**, firmado em 1992, com a empresa ENGE URBE. Entretanto, foi **incluída no acordo**, que não fazia parte da determinação judicial, uma **confissão de dívida** no valor de R\$ 51.381.468,08 com a dita empresa. Esta dívida, segundo narrado no RD-E 4/2014 (fls. 718/725), fora contraída entre 2006 a 2012. Registra-se que, conforme ventilado no Relatório de Diligência, não havia até 2011, registro de tal dívida no Passivo da Prefeitura Municipal da Serra. Ora, a falta de empenhos e liquidações em favor da ENGE URBE no referido período (que geraria o passivo na Prefeitura), pode conduzir à conclusão de que, em 2012, ao incluir a dívida no referido acordo, o gestor assumiu de forma direta, compromisso de dívida com fornecedor. Tal prática é vedada pelo art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal e implica em crime contra as finanças públicas. Porém, não há elementos nos autos que permitam opinar conclusivamente sobre a ocorrência, por meio do referido acordo, de assunção direta de compromisso com fornecedor.

De outro lado, o contrato que supostamente originou o débito refere-se a concessão de serviço público firmado em 1992 com a empresa Enge Urbe, que, ao que parece, era, e ainda é, integralmente subsidiado pela Prefeitura. Portanto, o débito poderia de fato existir embora não tenha sido executado orçamentaria e contabilmente no Ente. O fato é que com base nos documentos constantes no processo não é possível formar opinião conclusiva da real existência da dívida e nem do seu montante.

Ademais, tal acordo foi convalidado em 2013 por meio da Lei Municipal 4.119/2013 e a declaração de nulidade do acordo, implicaria também na verificação da legalidade da edição da referida lei.

Face ao exposto não se pode inferir a nulidade do acordo com base nos elementos probatórios existentes nos autos. Faz-se necessário que se aprofunde na investigação acerca do ato processado na Prefeitura do Município da Serra, bem como que se aprofunde a real existência de débito do Ente em favor da empresa ENGE URB relativa ao período transcorrido entre 2006 a 2012, qual a sua origem, o seu montante e quais os meios lícitos para o seu reconhecimento.

Conclusão

Ante todo o exposto submete-se ao Relator, as seguintes propostas de encaminhamento:

seja **determinado** a exclusão dos presentes autos do item 1.3 que trata do acordo de concessão do serviço público cumulado com a assunção direta de compromisso e confissão de dívida para apuração dos fatos em autos apartados e, seja **determinado** o retorno do autos ao NEC para elabora da Ins-

ATOS DOS RELATORES

D E C I S Ã O MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1716/2015

PROCESSO TC: 2676/2013 – VOLS. I A VI
APENSO TC: 9774/2013 – REPRESENTAÇÃO MPC – VOLS. I A VI
ASSUNTO DENÚNCIA
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL – Prefeito Municipal no Período 2008/2012
 CPF 525.498.107-59
 Av. Augusto Sants Hilarie, 77, Manguinhos, Serra, ES. CEP 29173-469
 AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS – Prefeito Municipal
 CPF 816.870.527-00
 Rua Maestro Antônio Cícero nº 239, Centro, Serra, ES. CEP 29176.100
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Tratam os autos de DENÚNCIA formulada pelo **MUNICÍPIO DA SERRA** noticiando possíveis irregularidades/ilícitudes apontadas na peça inicial ocorridos no período de 2008/2012.

Foram apensados os autos do TC 9774/2013, que trata de representação do Ministério Público de Contas tratando do mesmo assunto.

Após os trâmites processuais, foram os autos encaminhados ao **Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas** que através da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 674/2015** expôs, *verbis*:

trução Técnica Conclusiva em relação aos itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.6, 1.7 e 1.8 do Relatório de Diligência – RD-E 4/2014

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Estou convencido que a proposição do NEC é a melhor para atender a celeridade processual.

Em razão disso, **DETERMINO:**

Que a **6ª SCE** identifique nos processos **TC 2676//2013** e seu apenso **TC 9774/2013** todas as peças relacionadas ao item **1.3** da **MTP 674/2015** e determine a extração de cópias;

Sejam as peças processuais relativas ao Item 1.3 autuadas em apartado como **DENÚNCIA**, tendo como origem a Prefeitura Municipal da Serra e interessados o mesmo ente municipal e o Ministério Público de Contas;

Seja excluído de apreciação no TC 2676/2013 e seu apenso TC 9774/2013 o item 1.3 da MTP 674/2015;

Comunique-se esta decisão aos interessados, por meio eletrônico quando for possível.

É como **DECIDO.**

Vitória, 17 de setembro de 2015

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 1731/2015

PROCESSO TC: 3624/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FREIRE
PERÍODO: 2014
RESPONSÁVEIS: ALCINO BATISTA DE OLIVEIRA – Secretário de Saúde
sec.saude@munizfreire.es.gov.br

Em face da Manifestação da **4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 4ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1897/2015**, (fl. 9), com fulcro no art. 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012 **DECIDO:**

NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Alcino Batista de Oliveira**, Secretário Estadual de Saúde de Muniz Freire, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 139 e no § 3º do artigo 138, da Resolução TCEES 261/2013, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas Anual**, acompanhada das peças e documentos especificados no **Anexo 03 da Instrução Normativa - IN 28/2013**, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar**, da **Análise Inicial de Conformidade – AIC 433/2015**, (fl.5) e da **ITI nº 1897/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória-ES, 18 de setembro de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 1732/2015

PROCESSO TC: 2571/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
JURISDICIONADO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL/ES
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEIS: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS – Presidente
CPF: 710.507.017-04

Em face da Manifestação da **5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 5ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1798/2015**, (fls. 56), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO:**

CITAR, o Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias**, Presidente da CIM POLO SUL/ES, para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, nos termos do art. 157, inciso III, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013, c/c artigos 56, inciso II e 63, I, da Lei Complementar 621/2012, apresente razões de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, que entender necessário em razão dos indícios de irregularidades apontados no quadro abaixo:

RESPONSÁVEL	ITENS/SUBITENS
Carlos Roberto Casteglione Dias	3.4.4.1
	3.4.4.2
	3..4.5.1
	3..5

Cópias do **Relatório Técnico Contábil – RTC 341/2015**, (fls. 36/55), e da **ITI 1798/2015** e desta **Decisão Monocrática**,

acompanharão, obrigatoriamente o Termo de Citação. Vitória-ES, 18 de setembro de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

DECISÃO MONOCRÁTICA 1715/2015

PROCESSO TC: 736/2005
ASSUNTO: AUDITORIA ESPECIAL
JURISDICIONADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES E SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS.
EXERCÍCIO: 2005
RESPONSÁVEIS: EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENEZ – Ex-Diretor Geral do DERTES
CPF: 574.493.257-72
ANDRÉ LUIZ DAN RAMOS – Fiscal de Obra
CPF: 336.161.836-34
MARCOS ANTÔNIO BEZERRA – Fiscal de Obra
CPF: 317.451.307-30

Em 15 e 17.07.2015 respectivamente os Srs. Eduardo Antônio Manato Gimenes e André Luiz Dan Ramos protocolaram nesta Corte de Contas (Protocolos 58831/2015-6 e 59010/2015-4) pedidos idênticos de prorrogação de prazo para apresentação de justificativas e documentos. Na ocasião, fui informado pelo setor competente da Secretaria Geral das Sessões que este prazo ainda não estava **fluindo**, tendo em vista que ainda não havia sido citado o Sr. Marcos Antônio Bezerra.

Por essa razão, indeferi o pedido de prorrogação.

Agora, informa a SGS o equívoco da informação anteriormente prestada, sugerindo a reabertura de prazo aos Srs. Eduardo Antônio Manato Gimenes e André Luiz Dan Ramos.

É o **relatório. DECIDO.**

Razão assiste à SGS, mesmo porque, estamos tratando, *in casu*, de NOTIFICAÇÃO e não de CITAÇÃO.

Registro também o equívoco dos requerentes ao se referirem a Termo de citação e apresentação de justificativas e documentos.

Na verdade **foram notificados para apresentar a documentação apontada na ITI nº 760/2005.**

Por todo o exposto, acompanho o posicionamento da SGS e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os Srs. Eduardo Antônio Manato Gimenes e André Luiz Dan Ramos apresentem os documentos solicitados.

Notifiquem-se os responsáveis, preferencialmente por meio eletrônico.

Cópias da **ITI nº 760/2015**, do **Relatório de Diligência Externa – RD-E 8/2010** e desta Decisão Monocrática acompanharão, obrigatoriamente, o **Termo de Notificação**.

Vitória, ES, 16 de setembro de 2015.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1952/2015

PROCESSO TC: 4237/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: LUCIANO DE PAIVA ALVES

Em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **DECIDO NOTIFICAR** o **atual Prefeito Municipal de Itapemirim**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes**, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 338/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 1583/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 20 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1953/2015

PROCESSO TC: 4287/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES

EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: LUCIANO DE PAIVA ALVES
 Em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **DECIDO NOTIFICAR** o atual Prefeito Municipal de Itapemirim, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 501/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2072/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 20 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1954/2015

PROCESSO TC: 6448/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE DORES DO RIO PRETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: CÁUDIA MARTINS BASTOS

Em cumprimento ao art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **DECIDO CITAR** a senhora **CÁUDIA MARTINS BASTOS**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para que apresente as justificativas para os indícios de irregularidade apontados no **Relatório Técnico Contábil n. 409/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2054/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Citação. **DECIDO**, ainda, **NOTIFICAR** a atual Prefeita Municipal de Dores do Rio Preto, para que, **no mesmo prazo**, encaminhe **Demonstrativo da Dívida Ativa - DEMDAT**, conforme requerido nas peças mencionadas, com a advertência de que o descumprimento da notificação poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 20 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1955/2015

PROCESSO TC: 2761/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE VIANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA

Em cumprimento ao art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **DECIDO CITAR** o senhor **GILSON DANIEL BATISTA**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para que apresente as justificativas para os indícios de irregularidade apontados no **Relatório Técnico Contábil n. 421/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2081/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Citação. **DECIDO**, ainda, **NOTIFICAR** o atual Prefeito Municipal de Viana, para que, **no mesmo prazo**, encaminhe os documentos requeridos nas peças mencionadas, com a advertência de que o descumprimento da notificação poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 20 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1956/2015

PROCESSO TC: 5459/2015
JURISDICIONADO: IPAS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: ADILSON ALMEIDA MARTINS

Em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **DECIDO NOTIFICAR** o atual Diretor Presidente do IPAS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 504/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2078/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento

poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 20 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1951/2015

PROCESSO: TC 7669/2010

JURISDICIONADO: Serviço Autônomo de Limpeza Pública do Município de Aracruz

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO: 2003 a 2005

RESPONSÁVEL: Marcelo de Souza Coelho - Prefeito Municipal

Tratam os presentes autos de procedimento de fiscalização dos atos de gestores do antigo Serviço Autônomo de Limpeza Pública do Município de Aracruz – SALIMPU, nos exercícios de 2003 a 2005, originada no Voto do então Relator, Elcy de Souza (fls. 17/65), o qual consignou a necessidade de apartar dos autos originais (processo TC nº 1610/2006) a matéria que tratava dos repasses da SALIMPU às entidades comunitárias interessadas em participar do programa “Comunidade Seletiva”, que visava à implantação da coleta e separação de lixo reciclado nos bairros e escolas do Município de Aracruz.

Inicialmente, foi proferida a **Decisão Monocrática Preliminar 281/2014** (fls. 240/241) determinando a notificação dos responsáveis para que encaminhassem a esta Corte de Contas os documentos necessários para apuração dos fatos.

O Prefeito Municipal de Aracruz, senhor Marcelo de Souza Coelho, manifestou-se (fls.253/254) reconhecendo o desaparecimento dos processos administrativos que deram origem aos Convênios de nº 001, 002 e 003/2003 e comunicando, naquele momento, a instauração de uma Comissão de Tomada de Contas Especial com a finalidade de investigar o extravio dos autos mencionados, apurar responsabilidades pelo ocorrido e por possíveis prejuízos causados a municipalidade.

Em 21/05/2014, através do Decreto Nº 28.001 (fls. 549/550), foi instaurada Tomada de Contas Especial.

Tendo em vista que a conclusão proferida pela Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial foi inconclusiva (fl. 632), a 3ª Secretaria de Controle Externo assinalou ser necessário o retorno dos autos à origem para complementação, conforme o artigo 15 da Instrução Normativa nº 32/2014 (**Manifestação Técnica Preliminar MTP 394/2015**).

Nesse sentido, foi exarada a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1216/2015** (fls. 2957/2960), determinando a notificação do senhor Marcelo de Souza Coelho, Prefeito de Aracruz, para que complementasse a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 13, 15 e anexo único da IN 32/2014, conforme Manifestação Técnica Preliminar MTP 394/2015 e encaminhasse a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme parágrafo único do art.15 da IN 32/2014.

Em seguida, mediante o Ofício (GAB) nº 491/2015 (fl. 2970), o senhor Marcelo de Souza Coelho solicita dilação do prazo da presente Tomada de Contas Especial por mais 60 dias, tendo em vista o rol de diligências e procedimentos a serem tomados.

Ante o exposto, com base no parágrafo único do artigo 14 da Instrução Normativa TC Nº 32/2014, **DEFIRO o pleito de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias** para o encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 20 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 232

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, matrícula nº 203.602, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-5, na Secretaria Geral Administrativa, substituindo a coordenadora **MARILENE ALVES FERREIRA**, matrícula nº 202.910, afastada da referida função por

motivo de férias, no período de 29/09 a 13/10/2015.
Vitória, 19 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 233

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, **RESOLVE:**

designar o servidor **LEONARDO DADALTO**, matrícula nº 203.603, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, do Núcleo de Planejamento e Projetos - NPP, substituindo a coordenadora **FÁTIMA CRISTINA ARAUJO MAVIGNO**, matrícula nº 203.044, afastada da referida função por motivo de férias, a contar de 14/10/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 19 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 004/2015

PROCESSO TC-6761/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento lavrado pela Comissão Permanente de Licitação às fls. 442/443 e constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor, referente à CARTA CONVITE Nº 004/2015, destinado à **contratação de empresa especializada para executar serviços de segmentação dos circuitos de iluminação das diversas unidades deste TCEES**, bem como **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43º, da Lei nº 8.666/93.

Vencedor: **VX Engenharia EIRELI-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.199.515/0001-28 no valor de **R\$ 27.267,36** (vinte e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).).

Em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Contrato nº 022/2015

Processo TC-6747/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CAC COMERCIAL LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break) para serem servidos em eventos institucionais deste TCEES, conforme especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 13/2015.

VALOR ESTIMADO: R\$21.257,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e sete reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ações: 2011 e 2019

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 014/2015

Designar servidores para fiscalizar o Contrato TC nº 020/2015.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013; **RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para fiscalização do Contrato TC nº 020/2015 conforme abaixo citado.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de outubro de 2015.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Diretor-Geral de Secretaria

Proc.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO
10.201/15	Vixteam Consultoria& Sistemas S.A	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para desenvolvimento (análise, projeto, implementação/testes e implantação) de Sistema Informatizado de Prestação de Contas Anual e adequações na estrutura atual do Cidades Web, de modo a viabilizar a inclusão de novos módulos, tais como Licitação e Pessoal, em plataforma Web, utilizando framework. NET 4.5, linguagem de Programação C#, Banco de Dados MS SQL Server 2008 R2 e Ferramenta de Desenvolvimento Visual Studio 2013.	20/2015

Fiscais:

Gestor do Contrato: Rodrigo Lubiana Zanotti Mat.203.233

Fiscal Técnico: Rogério Oliveira de Jesus Mat.202.571

Fiscal Requisitante: Luis Gustavo Sampaio de Carvalho Mat.202.633

Fiscal Administrativo: Kátia Murad Mat. 203.148

OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913